

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 23.330.562-6, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CPF/CNPJ <b>41.986.535/0001-60</b>	Nome/Razão Social <b>SÃO ROQUE ENERGIA LTDA</b>
---------------------------------------	--

Logradouro e Número

Rua Padre Agostinho, 2545

Bairro

Bigorrilho

Município / UF

Curitiba/PR

CEP

80.710-000

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

CPF / CNPJ <b>41.986.535/0001-60</b>	Razão Social <b>SÃO ROQUE ENERGIA LTDA</b>	Porte Médio
<b>Atividade</b>		
Geração Hidrelétrica		
<b>Atividade Específica</b>		
Pequena Central Hidrelétrica - PCH		
<b>Detalhes da Atividade</b>		
pch cantu 1		
Coordenadas UTM(E-N) <b>338819,6 - 7259838,8</b>	Logradouro e Número Estrada Rural, S/N	
Bacia Hidrográfica <b>Piquiri</b>	Bairro ---	Município / UF Nova Cantu/PR
		CEP <b>87.330-000</b>

**3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA**

Dados Hidrológicos

Corpo Hídrico

Rio Cantu

Vazão Assegurada (m³/s) <b>36.87</b>	Vazão Sanitária (m³/s) <b>2.19</b>	Vazão Q7, 10 (m³/s) <b>4.37</b>	Comprimento do TVR (m) <b>8286.94</b>	Engolimento Máximo (m³/s) <b>131.00</b>	Nº Portaria Outorga <b>13632/2024</b>
---	---------------------------------------	------------------------------------	--	--	--

Dados do Lago

Área do Reservatório (ha) <b>107.25</b>	Área da Calha do Rio (ha) <b>55.78</b>	Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) <b>0:30</b>
Regime de Operação <b>A Fio D Água</b>	Volume Útil (m³/s) null	Cota Máxima Maximorum (m) <b>369.50</b>	Cota Mínima de Operação (m) null

Barramento

Tipo de Barramento

Barragem de terra com núcleo de argila

Comprimento (m)  
**216.00**

Altura (m)  
**25.00**

Sistema Adutor

Canal	Túnel	Conduto Forçado
Comprimento (m) ---	Comprimento (m) <b>625.00</b>	Comprimento (m) <b>33.00</b>
Largura (m) ---	Largura (m) <b>6.50</b>	Diâmetro (m) <b>3.75</b>
Profundidade (m) ---	Altura (m) <b>6.50</b>	Nº Unidades <b>2</b>

**4 - MUNICÍPIOS AFETADOS**

Município

Altamira do Paraná

Margem Corpo Hídrico

Laranjal

Margem Esquerda

Nova Cantu

Margem Esquerda

Local da Casa de Força

Margem Direita

Nova Cantu

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

**5 - CONDICIONANTES**

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO:**

- Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cantu I
- Curso Hídrico: Rio Cantu, Sub-bacia 64, Rio Piquiri
- Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°46'5,25"S e 52°35'39,59' W
- Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 24°46'2,8"S e 53°36'6,7' W
- Nível de água normal de montante: 364,50 m
- Nível de água de jusante: 346,00 m
- Barramento: de enrocamento com núcleo de argila, com 216,00 m de comprimento e 25,00 m de altura máxima.
- Reservatório: 107,25 hectares, sendo 51,47 hectares de área efetivamente alagada.
- Canal de aproximação: com 25,00 m de comprimento, a ser escavado em solo e rocha.
- Túnel de adução: com 625,00 m de comprimento, a ser executado em formato arco retângulo com diâmetro de 6,50 m.
- Câmara de Carga: Apresenta área de 500 m², e volume no N.A. normal de 4.000,00 m³
- Conduto Forçado: Duas unidades com 33,00 m de comprimento e diâmetro de 3,75 m cada um.

**2. DADOS DO EMPREENDIMENTO:**

- Casa de força: do tipo abrigada, com dimensões de 33,30 m de largura e 33,85 m de comprimento, sendo projetada para abrigar unidades ferradoras do tipo Kaplan Horizontal montante, com potência unitária de 5,00 MW.
  - Canal de fuga: com 18,35 metros de largura, sendo escavado em rocha.
  - Trecho de Vazão Reduzida (TVR): 8.280 metros de extensão.
  - Vazão sanitária: 2,07 m³/s (2.070 l/s).
  - Faixa de Área de Preservação Permanente (APP): 86,21 metros.
  - Área de supressão vegetal: estimada em 44,87 hectares em Floresta Ombrófila Mista em estágio médio.
  - Propriedades afetadas: 12 matrículas, pertencentes a 4 proprietários ou grupos de proprietários distintos, sendo 2 à margem direita (MD) e 2 à margem esquerda (ME).
  - Potência instalada: 10,00 MW
3. Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis.

4. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

5. O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

6. O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral, exceto quando por exigência técnica for necessária frequência deferente.

7. Atender a legislação específica no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.

8. O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAT, nos moldes do SINAFLO, o qual deverá ser requerido com apresentação do respectivo Inventário Florestal.

9. A implantação da rede de distribuição/transmissão de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAT, com protocolo específico para tal.

10. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

11. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo, quando houver. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, visando o registro histórico do empreendimento.

12. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

13. Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal nº 9.257/17.

14. A presente Licença Prévua foi emitida com o que estabelecem os Artigo 8º, Inciso I da Resolução CONAMA N.º 237/97 e Artigo 8º, Inciso VII, da Lei Estadual Nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, bem como atesta sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação.

15. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

16. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

17. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.

18. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

19. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

20. O projeto apresentado e aprovado na fase de licenciamento prévio não poderá ser alterado de modo que se aumente o potencial degradador/poluidor do empreendimento. Na hipótese dessa necessidade, deverá ser requerida nova licença prévia.

21. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

22. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

23. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

24. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.

25. Em atendimento à Lei nº 20.929/2021 e Decreto nº 7150/2024 que a regulamenta, deverá o empreendedor protocolar neste IAT o pedido de formalização do Termo de Compromisso, cujas tratativas para a realização da compensação ambiental pela geração de impactos ambientais negativos não mitigáveis serão retomadas quando da publicação de Portaria específica.

26. Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Instrução Normativa Nº 16, de 24 de abril de 2025, com protocolo específico para tal.

27. O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental deverá ser firmado antes da emissão de Licença de Instalação - LI conforme Instrução Normativa nº 16 de 24 de abril de 2025.

28. Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse.

29. Deverá contemplar no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Reflorestamento da Faixa de Preservação Permanente elaboração de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD, nos termos da Portaria IAT nº 17/2025, prevendo a Recomposição e Isolamento para a Faixa da Área de Preservação Permanente com a largura mínima de 86,21 metros, às margens do reservatório a ser criado no Rio Cantu, em protocolo específico.

30. O empreendedor deverá apresentar Plano de Monitoramento de Fauna, via sistema e-protocolo, prevendo a realização de campanhas conforme enquadramento da Portaria IAT 12/2024 ou outra que venha a substitui-la, contemplando as fases de pré-obra, instalação e durante a operação em protocolo específico para o setor de fauna.

31. Apresentar Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna, conforme enquadramento da Portaria IAT 12/2024 ou outra que venha a substitui-la em protocolo específico para o setor de Fauna.

32. Deverá atender ao solicitado na Informação Técnica 102-2025 DILIO/GELI/DLF a qual apresenta os seguintes itens:

a) Apresentar estrutura semelhante a Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) para atendimento durante a supressão de vegetação;

b) Apresentar proposta de estudo da estrutura genética da população de uma das três espécies migradoras observadas no estudo;

c) Apresentar propostas de medidas de mitigação para o isolamento das espécies de peixes migradores observados no levantamento de fauna.

d) Monitorar a ictiofauna e ictioplâncton do Trecho de Vazão Reduzida com frequência bimestral. Junto ao monitoramento fazer o acompanhamento de parâmetros físico-químicos (vazão, pH, temperatura, profundidade, transparência) do TVR.

33. (continuação..) Deverá atender ao solicitado na Informação Técnica 102-2025 DILIO/GELI/DLF a qual apresenta os seguintes itens:

e) Apresentar proposta para avaliar a densidade populacional de peixes e invertebrados aquáticos no TVR. O estudo deve possibilitar a comparação da densidade populacional antes e depois da formação do TVR.

f) Considerando o tamanho da área de supressão, monitorar as vias adjacentes ao empreendimento. Fazer duas campanhas antes do início da supressão e campanhas trimestrais durante a supressão e operação do empreendimento.

34. Deverá ser apresentado junto ao RDPA a destinação do material retirado das escavações e formas de deposição. Caso haja intenção de destinação à terceiros, deverá solicitar licenciamento específico para tal atividade junto a Agência Nacional de Mineração - ANM.

35. Deverá ser prevista em projeto a manutenção da vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 2,19 m<sup>3</sup>/s, conforme Portaria 13632/2024/OP-GOUT.

36. Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA, em protocolo específico, nos termos da Instrução Normativa específica.

37. Esta Licença Prévia foi emitida para PCH com a potência de 10,00 MW.

38. O empreendedor poderá contestar em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão desta licença, as condicionantes acima relacionadas.

Curitiba, 30 de Maio de 2025

Esta LICENÇA PRÉVIA, tem a validade acima mencionada e a próxima licença deve ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

**Assinatura do Representante**

---

**IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES**

Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais